



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0584/15
PLL Nº 057/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 161 /15 – CCJ

Inclui inc. XVI no *caput* do art. 2º da Lei nº 7.855, de 25 de setembro, de 1996 – que oficializa, no âmbito do Município, a Semana Farroupilha e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo o Sindicato dos Compositores Musicais do Estado do RS no rol de instituições com representação na comissão especial responsável pela programação da Semana Farroupilha.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

Consoante dispõe a Constituição Federal, aos municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, atribui ao Município competência para prover tudo o que concerne ao interesse local e estabelecer suas leis, decretos e atos relativos.

A matéria é de competência municipal e está abrangida pelas normas acima referidas.

Sendo assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2015.

**Vereador Rodrigo Maroni,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0584/15

PLL Nº 057/15

Fl. 2

PARECER Nº 161 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 26-5-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

EM LICENÇA

Vereadora Lourdes Sprenger

el Restrições

Vereador Nereu D'Avila

el Restrições

Vereador Pablo Mendes Ribeiro